

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE LORDELO

REGULAMENTO ERASMUS +

SELEÇÃO DE PARTICIPANTES

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II	4
MOBILIDADE DE PESSOAL EDUCATIVO	4
CAPÍTULO III	7
MOBILIDADE DE ALUNOS	7
CAPÍTULO IV	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10

PREÂMBULO

O Erasmus+ é o Programa União Europeia para a educação, formação, juventude e desporto cujo objetivo é o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os cidadãos, contribuindo para o crescimento sustentável, o emprego de qualidade e a coesão social, bem como para impulsionar a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa.

Promove o trabalho das organizações no âmbito de parcerias europeias ou internacionais com um vasto leque de intervenientes públicos e privados e fomenta a partilha de conhecimento e a inovação nas áreas da educação, formação, juventude e desporto.

O Erasmus+ oferece a milhões de europeus a oportunidade de estudar, estagiar, ter formação e ganhar experiência no exterior.

A apresentação do programa é divulgada pela Agência Nacional Erasmus+ e pode ser encontrada em www.erasmusmais.pt.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Lordelo, doravante designado AEL, nomeadamente alunos e pessoal docente e não docente.

Artigo 2º

Objetivo

1. O presente regulamento define as regras de candidatura, seleção e participação nos projetos de Erasmus+ do AEL.

2. Este regulamento tem como objetivo assegurar um processo de seleção justo, transparente e inclusivo, promovendo a participação de alunos, docentes e demais membros da comunidade educativa em atividades de mobilidade e cooperação internacional que favoreçam o desenvolvimento académico, pessoal e profissional.

CAPÍTULO II

MOBILIDADE DE PESSOAL EDUCATIVO

Artigo 3º

Tipo de mobilidades

1. O presente regulamento aplica-se a dois tipos de Mobilidade de Pessoal Educativo: cursos estruturados e *job shadowing*.

Artigo 4º

Admissibilidade

1. Podem candidatar-se às mobilidades dos projetos Erasmus+ todos os docentes e técnicos/as com contrato de trabalho efetivo (Quadro de Escola ou Agrupamento) com o AEL.
2. Os critérios de seleção são tornados públicos no momento de abertura de candidaturas.
3. Caso não haja candidatos, o coordenador pode efetuar um convite a docentes e técnicos que desenvolvam atividades relacionadas com o âmbito do projeto.

Artigo 5º

Crítérios e Procedimentos de candidatura

1. Os candidatos têm de preencher uma ficha de candidatura, disponibilizada através de um formulário digital, dentro do prazo definido.
2. Os candidatos têm de apresentar uma Carta de Motivação, dentro do prazo estipulado, onde expliquem as razões de participação no projeto.
3. Os candidatos devem entregar o teste realizado na plataforma OLS (Online Linguistic Support) que indica o nível linguístico (NL) do participante de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (CEFR), que vai do A1 (iniciante) ao C2 (proficiência completa).
4. Será avaliada a adequação ao projeto em questão, através da carta de motivação e de entrevista aos candidatos.
5. Os candidatos devem comprometer-se à divulgação de competências e aprendizagens, através da apresentação de um plano de disseminação, fazendo parte do plano anual de atividades do AEL.

6. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

$$CF = 0,3 CM + 0,3 En + 0,3 Ad + 0,1 PL$$

CF – Classificação Final

CM – Carta de Motivação

En – Entrevista

Ad – Adequação ao projeto

PL – Proficiência linguística

Artigo 6º

Seleção de candidatos

1. A seleção dos candidatos é efetuada pela Equipa Erasmus, com aprovação do Diretor/Presidente da CAP.
2. A seleção dos candidatos deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação do maior número de pessoal educativo, devendo ser dada prioridade aos candidatos que nunca tenham efetuado uma mobilidade.
3. Terminado o processo de candidatura, após a ordenação dos candidatos de acordo com os critérios definidos, é publicada a respetiva lista ordenada na página do AEL.
4. Os candidatos selecionados são informados por e-mail institucional, tendo dois dias úteis para proceder à aceitação da seleção, através de resposta ao e-mail enviado.

Artigo 7º

Contratos

1. Findo o processo de seleção de candidatos/as é emitido o Contrato que terá de ser assinado pelo/a participante, nomeadamente:
 - a) No caso do *job shadowing*, previamente à realização da mobilidade, é assinado por ambas as partes, participante e entidade de acolhimento, o “Learning Agreement”.
 - b) No caso de cursos estruturados, previamente à frequência do curso, o participante assina o contrato com a organização formadora, onde estão estabelecidos os objetivos, a duração e a metodologia do curso.
2. Após devolução do contrato assinado, será efetuado o pagamento da bolsa.

Artigo 8º

Devolução de bolsa

1. Os participantes que não cumpram as obrigações previstas no contrato Erasmus+ poderão ser obrigados a devolver, total ou parcialmente, a bolsa que lhes foi atribuída.
2. Situações de incumprimento que não sejam diretamente imputáveis ao participante poderão ser considerados casos de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas com documentos oficiais (por exemplo, atestados médicos). Estas situações devem ser submetidas à aprovação da Agência Nacional (AN), que decidirá, caso a caso, o valor final da bolsa a atribuir.
3. Quando o participante encurta o período de mobilidade, será solicitada a devolução da parte proporcional da bolsa correspondente aos dias não realizados. A comprovação será feita mediante uma declaração de estada emitida pela entidade de acolhimento, com indicação do nome do participante, objetivo da atividade e datas efetivas de participação.
3. O recebimento indevido de quaisquer valores referentes à bolsa Erasmus+ implica a obrigatoriedade da sua restituição.
4. O pedido de devolução será formalizado por comunicação escrita (ofício e mensagem eletrónica). O participante dispõe de um prazo de 15 dias, a contar da data de receção do pedido, para proceder em conformidade.
5. A ausência de devolução dentro do prazo estabelecido será considerada uma dívida para com o AEL.

Artigo 9º

Dados pessoais

1. Os candidatos comprometem-se a fornecer todas as informações solicitadas, necessárias para a elaboração dos Contratos Erasmus+ e para a validação da sua participação no Programa.
2. Os contactos fornecidos na ficha de participante devem permanecer ativos e acessíveis durante todo o período de mobilidade Erasmus+ e até ao encerramento formal do processo.
3. Qualquer alteração nos dados de contacto (como morada permanente, número de telefone ou endereço de e-mail) deve ser comunicada de imediato ao coordenador Erasmus+ ou a um membro da equipa responsável.
4. O AEL compromete-se a tratar os dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor sobre proteção de dados, garantindo que não serão partilhados com entidades alheias

à gestão do Programa (Agência Nacional e Comissão Europeia), salvo com o consentimento prévio do participante.

Artigo 10º

Substituição de docentes em mobilidade

1. A substituição de docentes em mobilidade pode efetuar-se através das seguintes formas:
 - a) Troca direta;
 - b) Permuta entre docentes que lecionam a mesma disciplina;
 - c) Substituição da atividade letiva por docente do Conselho de Turma.
2. Os docentes selecionados para mobilidade internacional deverão informar a Direção do AEL sobre a forma como será efetuada a sua substituição, sempre que esta seja possível, através de preenchimento de documento específico, referindo o período em que será feita a substituição e a correspondente reposição de aulas.
3. O docente em mobilidade deverá deixar um plano de atividades para desenvolver com as turmas.

Artigo 11º

Tarefas pós-mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, o participante deve apresentar junto do coordenador ou da Direção:
 - a) Certificado de participação na atividade ou declaração de estada, nas situações em que não esteve presente na totalidade da atividade;
 - b) Comprovativo de inscrição no evento de formação e de pagamento da propina sob a forma de fatura ou outro tipo de declaração emitida e assinada pelo prestador do curso e que especifique o nome do participante, o nome do evento de formação realizado, bem como as datas de início e de fim da participação no evento de formação.
2. Após o regresso, o participante compromete-se a proceder à implementação do plano de disseminação de resultados do projeto previamente estabelecido em fase de preparação da mobilidade.
3. A implementação da disseminação poderá ser realizada individualmente ou em grupo de participantes que tenham participado no mesmo projeto.

CAPÍTULO III

MOBILIDADE DE ALUNOS

Artigo 12º

Admissibilidade

1. Podem candidatar-se às mobilidades do projeto Erasmus+ do AEL todos os alunos matriculados elegíveis para o projeto em causa.
2. Os participantes têm de preencher uma ficha de candidatura, disponibilizada através de um formulário digital, dentro do prazo definido.

Artigo 13º

Critérios Gerais de Seleção

1. Não serão aceites candidaturas de alunos com participações/faltas disciplinares ou qualquer outro registo de carácter disciplinar no AEL.
2. O candidato deve comprometer-se a participar em todas as atividades de preparação e divulgação da mobilidade, e caso seja selecionado, assinará todos os contratos solicitados.
3. Os pais/tutores legais do aluno deverão dar autorização escrita para participar no Projeto, para publicação/partilha dos trabalhos dos seus educandos, bem como autorização para uso da sua imagem no âmbito das atividades em que se envolvem.
4. Os alunos em mobilidade terão de possuir Cartão de Cidadão ou passaporte válido (validade de pelo menos seis meses após a data de retorno da viagem), obter o Cartão Europeu de Seguro de Doença e a Autorização de Saída de Menores de Território Nacional, devidamente assinada pelo pai e pela mãe e com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário. Todos os documentos deverão ser entregues antes da marcação da viagem de avião.

Artigo 14º

Seleção de candidatos

1. A seleção dos candidatos é efetuada pela Equipa Erasmus, com aprovação do Diretor/Presidente da CAP.
2. A seleção dos candidatos deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação do maior número de alunos, devendo ser dada prioridade aos candidatos que nunca tenham efetuado uma mobilidade.

3. Terminado o processo de candidatura, após a ordenação dos candidatos de acordo com os critérios definidos é publicada a respetiva lista ordenada, na página do AEL.

Artigo 15º

Critérios Específicos de Seleção

1. Os candidatos têm de apresentar uma Carta de Motivação, em formato de papel ou vídeo, dentro do prazo estipulado, onde expliquem, em inglês, as razões de participação no projeto.
2. Os candidatos não devem ter participação prévia em Projetos Erasmus+ do AEL (exceto quando se verifica insuficiência de número de alunos para as mobilidades dos projetos).
3. Os candidatos e respetivos pais/tutores legais devem comprometer-se a acolher em suas casas os alunos estrangeiros em mobilidade.
4. Para a avaliação do domínio escrito e oral da língua inglesa e da aptidão ao projeto, os alunos serão submetidos a uma entrevista e a uma simulação de uma situação real, no contexto da mobilidade.
5. Os candidatos devem comprometer-se à divulgação de competências e aprendizagens, através da apresentação de um plano de disseminação, fazendo parte do plano anual de atividades do AEL.
6. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

$$CF = 0,2 CM + 0,4 En + 0,4 Sm$$

CF – Classificação Final

CM – Carta de Motivação

En – Entrevista

Sm - Simulação

Artigo 16º

Regras de renúncia de participação na mobilidade

1. Em caso de cancelamento da viagem do aluno ao estrangeiro sem justificação por motivo de força maior, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pela família do mesmo. O aluno não terá de suportar este encargo se a renúncia for feita por motivos de saúde graves e devidamente comprovados.
2. O coordenador reserva-se o direito de excluir da participação os alunos que posteriormente à data de seleção, apresentem comportamentos desadequados ou

incumpram nas tarefas destinadas, sendo os encarregados de educação informados com a máxima celeridade. Neste caso, o aluno será substituído por um aluno da lista de reserva.

Artigo 17º

Financiamento do Projeto

1. O financiamento é atribuído pela AN, no âmbito do Programa, de acordo com a candidatura aprovada.
2. Os alunos selecionados para as mobilidades terão direito a financiamento para viagens, alojamento, alimentação e seguro.

Artigo 18º

Dados pessoais

1. Para a participação no Projeto é necessária autorização escrita dos respetivos encarregados de educação.
2. Os alunos em mobilidade, através dos seus encarregados de educação, comprometem-se a fornecer todos os dados pessoais que lhes forem solicitados para permitir a sua participação no projeto.
3. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis até ao encerramento do projeto.
4. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao coordenador e/ou Direção.
5. O AEL compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos mesmos.

Artigo 19º

Regresso da mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, os participantes deverão entregar à Equipa Erasmus do AEL toda a documentação solicitada, incluindo registos fotográficos, vídeos e testemunhos de participação.
2. Após o regresso, o participante compromete-se a, com o apoio da Equipa Erasmus, participar na implementação na disseminação do projeto, de acordo com o plano de disseminação definido na fase de preparação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Revisões

1. O presente regulamento poderá ser objeto de revisão e atualização, sempre que tal se revele necessário, de forma a assegurar a sua pertinência e eficácia.
2. Qualquer alteração ao regulamento será devidamente comunicada aos interessados, através da sua publicação na página oficial do AEL.
3. De todas as decisões tomadas no âmbito das matérias previstas no presente regulamento, poderá ser apresentada reclamação fundamentada, por escrito, dirigida à Direção, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de notificação da decisão. A reclamação deverá ser acompanhada dos elementos probatórios considerados pertinentes.

Regulamento ERASMUS+ - Seleção de participantes

Documento aprovado em sede de conselho pedagógico de 2 de setembro de 2025.